



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.163, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

“Altera a Lei Municipal nº 2.277, de 09 de julho de 1997, acrescentando parágrafo único aos arts. 2º e 4º.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.277/97:

“ Art. 2º. As reclamações serão recebidas por escrito ou verbal pelo ouvidor, reduzida a termo, e assinada pelo reclamante.

“Parágrafo Único - Obrigatoriamente, deve-se anexar à reclamação cópia da cédula de identidade do reclamante ou qualquer documento oficial com foto.”

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei 2.277/97:

Art.4º. As apurações e relatórios serão publicados na imprensa local, para informação geral, como também cópias enviadas às autoridades ou empresas públicas denunciadas, para sanar a irregularidade.

“Parágrafo Único - Após a notificação das autoridades interessadas, acerca dos fatos narrados pelo reclamante, aquelas terão 15 (quinze) dias para apresentar resposta escrita.”

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

